Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2025-15

Data de publicação 30/04/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL: Aprovação do Plano Anual de Avisos (set.24/ago.25)

Designação do aviso

Rede de Polos Arqueológicos da Região Norte – Ação Piloto estruturante de gestão de espólios arqueológicos

Apoio para

De acordo com os objetivos, programa e linhas de ação do Plano de Ação Regional para a Cultura Norte 2030, o Aviso de financiamento visa apoiar a criação e operacionalização de uma rede regional de estruturas, com cobertura NUTS II e de escala intermunicipal, dedicadas à gestão, inventário, investigação, valorização, promoção e mediação de espólios resultantes de intervenções de Arqueologia realizadas na Região Norte, que visem: i) Garantir condições adequadas de depósito, inventário, preservação, digitalização, gestão e acesso, para investigação e mediação, a espólios resultantes de intervenções de Arqueologia; ii) Promover a qualificação de serviços de Arqueologia de base local e regional; iii) Promover a produção de conhecimento arqueológico sobre o território, realizada no território; iv) Promover a integração de tecnologias digitais na divulgação e mediação de património arqueológico; v) Promover a valorização cultural e turística do património arqueológico.

Ações abrangidas por este aviso

1 - As operações objeto das candidaturas são as que se revelem indispensáveis para a realização do Objetivo Específico (OE) "*4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social*".

2 - São elegíveis intervenções de qualificação e equipamento de espaços e de capacitação de serviços, nomeadamente:

a) Estudos, projetos e obras de reconversão, ampliação, adaptação e *upgrade* técnico de espaços ou instalações pré-existentes;

b) Aquisição de equipamento para acomodação de espólios (materiais e documentação), climatização e controlo ambiental;
c) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, incluindo *software* e *hardware*, em áreas funcionais relevantes;
d) Contratação de Recursos Humanos e de serviços especializados, em áreas funcionais relevantes;
e) Despesas com o pessoal do beneficiário, desde que o referido pessoal respeite as seguintes condições:
   i) Dispor de competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento;
   ii) Dispor e comprovar o vínculo laboral com o beneficiário;
   iii) Estar afeto à operação a tempo completo ou parcial.
f) Tratamento e digitalização de documentação arqueológica em depósito;
g) Registo fotográfico, digitalização e modelação 3D de materiais arqueológicos em depósito;
h) Criação de bases de dados georreferenciadas referentes a informação arqueológica em depósito;
i) Desenvolvimento de plataformas e conteúdos digitais de divulgação referentes a espólios em depósito, para integração em dispositivos expositivos e disponibilização *online*;
j) Programas regulares de mediação patrimonial, orientados para a divulgação de espólios em depósito;
k) Desenvolvimento e execução de exposições direcionadas à divulgação de espólios em depósito.

3 - No âmbito do presente Aviso de Concurso, serão consideradas elegíveis as candidaturas que tenham como objeto projetos de Pólos Arqueológicos que disponham de declaração de conformidade emitida pelo Património Cultural, IP, na sequência de parecer prévio favorável da CCDR NORTE, cf. previsto no ponto 6 do Anexo A-2.

4 - Ao Aviso de Concurso são admissíveis candidaturas de projetos com vocação intermunicipal (NUTS III), demonstrada através de declaração de reconhecimento de interesse emitida pela respetiva Entidade Intermunicipal. (A cada Entidade Intermunicipal é conferida a possibilidade de emissão de uma única declaração de reconhecimento.)

Entidades que se podem candidatar

Para os efeitos previstos na presente secção, são beneficiárias as seguintes entidades:

– Municípios;

– Entidades Intermunicipais e Associações de Municípios;

– Entidades da Administração Central;

- Entidades do setor empresarial do Estado;

- Entidades do setor empresarial local;

- Outras entidades coletivas de direito público, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios, Entidades Intermunicipais ou Associações de Municípios.

- Entidades privadas sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios, Entidades Intermunicipais ou Associações de Municípios.

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II)

Período de candidaturas

30/04/2025 a 05/09/2025 às 18:00h.

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no website do Norte 2030 (https://www.norte2030.pt/) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

4 800 000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER	80 %

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)
Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt
Programa NORTE 2030
Telefone: 226086300
Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso visa apoiar a criação e operacionalização de uma rede regional de estruturas, com cobertura NUTS II e de escala e vocação intermunicipal, dedicadas à gestão, inventário, investigação, valorização, promoção e mediação de espólios resultantes de intervenções de Arqueologia realizadas na Região Norte, de acordo com os objetivos, programas e linhas de ação do Plano de Ação Regional para a Cultura Norte 2030.

Dotação

Programa	NORTE2030
Prioridade do Programa	4 A - Norte mais Social
Objetivos específicos	RSO4.6 - Cultura e turismo sustentáveis
Tipologia de ação	RSO4.6-01 - Cultura
Tipologia de intervenção	RSO4.6-01-01 - Cultura
Tipologia de operação	4516 - Eventos Culturais, Programação em Rede, Rotas e Criação Artística 4517 - Património cultural (bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público)

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	4 800 000,00 €	80%	NA	NA
Dotação Global	4 800 000,00 €	80%	NA	NA

1 - A dotação do Aviso ou a taxa máxima de cofinanciamento, mencionadas anteriormente, poderão ser ajustadas em alta nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒ Não

☐ Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área temática Valorização de Território e Infraestruturas Sociais - REVTIS (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio)

Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no Programa Regional orientadas para as finalidades e objetivos anteriormente identificados, sem prejuízo de outras condições, nomeadamente, as definidas nos campos "Ações abrangidas por este aviso" e "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades enquadradas como elegíveis na correspondente secção do Regulamento Específico da Área temática Valorização de Território e Infraestruturas Sociais, sem prejuízo de outras condições específicas definidas no presente Aviso, nomeadamente, as mencionadas na secção "*Entidades que se podem candidatar*" e no campo "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações".

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para além do disposto no artigo 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:

1 - Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 8.º e do disposto no artigo 5.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para serem elegíveis as operações devem:

a) Estar alinhadas com o Plano de Ação Regional da Cultura, através de parecer favorável da entidade regional competente, correspondente a declaração de conformidade emitida pelo Património Cultural, IP, decorrente de parecer prévio da CCDR NORTE, cf. previsto no ponto 4 do Anexo A-2;

b) Assumirem uma escala e vocação intermunicipal (NUTS III), demonstrada através de declaração de reconhecimento de interesse emitida pela respetiva Entidade Intermunicipal. A cada Entidade Intermunicipal é conferida a possibilidade de emissão de uma única declaração de reconhecimento.

c) Ser sustentáveis em termos económicos e financeiros numa perspetiva de médio prazo, isto é, devem ser asseguradas por entidades que disponham de adequada situação patrimonial e financeira, nos termos a definir no aviso para apresentação de candidaturas;

d) Cumprir os requisitos referidos no artigo 11.º do Regulamento Específico, relativos ao contributo para as metas climáticas, sempre que previsto no aviso para apresentação de candidaturas.

2 - As intervenções devem:

a) Respeitar a projetos de Polos Arqueológicos de escala e vocação intermunicipal, participantes da Rede Regional, com declaração de conformidade emitida pelo Património Cultural, IP, decorrente de parecer prévio da CCDR NORTE, cf. previsto no ponto 6 do Anexo A-2.

b) Ser instruídas com a totalidade dos documentos mencionados no Anexo A-1;

c) Apresentar a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;

d) Demonstrar adequado grau de maturidade, através:

i) no caso de intervenções infraestruturais para permitir a adequação/adaptação técnica de espaços e instalação do equipamento, através da apresentação de projeto de execução aprovado;

ii) se a candidatura previr despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no artº 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do artº 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;

e) Justificar a necessidade, a oportunidade da realização da operação e os resultados a atingir com a mesma;

f) Dispor dos pareceres favoráveis, licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;

j) Evidenciar que, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável foi cumprido;

k) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

l) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

m) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável.

3 - Deverá ainda ser demonstrado o alinhamento dos investimentos a concluir com o princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), garantindo que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e

serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo regulamento, conforme concretizado no Anexo A.5 ao presente Aviso.

4 - O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos anteriores implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou copromoção	Uma candidatura por NUTS 3	O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

1– O apoio a atribuir a uma operação não poderá exceder:

i) para Entidades da Administração Central e do sector empresarial do Estado, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios, o valor de 600.000 € (seiscentos mil euros), não podendo também exceder a taxa máxima de cofinanciamento de 50%;

ii) para os demais beneficiários elegíveis, o valor de 600.000 € (seiscentos mil euros), não podendo também exceder a taxa máxima de cofinanciamento de 80%.

2 – A taxa máxima de cofinanciamento prevista no ponto anterior, poderá ser acrescida em 5 pontos percentuais (desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 600.000 € de FEDER), quando as intervenções se localizem cumulativamente:

i) em freguesias de baixa densidade, nos termos da Deliberação n.º 31/2023/PL que classifica de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus;

ii) nos concelhos de Alfândega da Fé, Alijó, Amarante, Amares, Arcos de Valdevez, Armamar, Baião, Boticas, Cabeceiras de Basto, Caminha, Carrazeda de Ansiães, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Esposende, Fafe, Felgueiras, Freixo de Espada à Cinta, Lousada, Marco de Canaveses, Melgaço, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mogadouro, Moimenta da Beira, Monção, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Paços de Ferreira, Paredes de Coura, Penedono, Peso da Régua, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Terras de Bouro, Torre de Moncorvo, Valença, Valpaços, Vieira do Minho, Vila Flor, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Verde, Vimioso, Vinhais e Vizela

3 - O montante máximo de apoio FEDER ou a taxa máxima de cofinanciamento por candidatura, mencionadas anteriormente, poderão ser ajustadas em alta nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas estabelecidas para o NORTE2030.

4 – O valor mínimo do investimento total elegível por candidatura será de 200.000 Euros (duzentos mil euros).

5 – As operações objeto de candidatura são de natureza "predominantemente infraestrutural", podendo também ser consideradas elegíveis ações de natureza "não infraestrutural", relativa a ações de digitalização de espólio, criação de bases de dados georreferenciadas, desenvolvimento de plataformas e conteúdos digitais de divulgação e programas de mediação patrimonial, incluindo a execução de exposições, contratação de recursos humanos e serviços especializados ou outras estritamente relacionadas com o objeto da candidatura.

6– Apenas poderão vir a ser apoiadas candidaturas com uma classificação final de mérito igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação definida neste Aviso.

Auxílios de Estado

☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista para o Equipamento/Reequipamento de Infraestruturas Culturais, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒	Custos reais				
☐	Custos Unitários	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Montantes Fixos	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXXX
☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1 - Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são ainda despesas elegíveis as seguintes:

a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;

b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia, direta e estritamente relacionados com a ampliação, requalificação, reconversão e adaptação técnica de espaços pré-existentes, melhoria das condições de acessibilidade, circulação e instalação de equipamento técnico;

c) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;

d) Testes e ensaios;

e) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;

f) Aquisição de equipamentos (técnicos, científicos e de acomodação de espólios arqueológicos e outro material), sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software, diretamente ligados à operação;

g) Aquisições de bens e serviços especializados indispensáveis à organização e produção de eventos e à publicação de edições de carácter científico, técnico ou promocional.

2 - Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão não são elegíveis no âmbito do presente Aviso, exceto quando cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;

b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;

c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

a) Pagamentos em numerário;

b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;

c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;

d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento

☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Indicadores de realização

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO4.6-01-01 – Cultura	
Tipologia de operação	4516 - Eventos Culturais, Programação em Rede, Rotas e Criação Artística 4517 - Património cultural (bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público)	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCO77	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	Nº
Descrição	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do número de sítios culturais e turísticos apoiados	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO4.6-01-01 – Cultura	
Tipologia de operação	4516 - Eventos Culturais, Programação em Rede, Rotas e Criação Artística 4517 - Património cultural (bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público)	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCR77	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	Visitantes/ano
Descrição	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os mecanismos de bonificação e ou penalização são aplicados em função do grau de cumprimento dos resultados contratualizados, estabelecidos através dos indicadores de realização e ou de resultado associados à aprovação do financiamento.

1 - O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 75% da meta contratualizada é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível apurado em saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %.

b) Quando haja mais que um indicador de resultado contratualizado, a metodologia referida na alínea a) será aplicada a cada um dos indicadores, calculando-se de seguida a correção financeira média.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável) Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/06/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

Os beneficiários estão obrigados à produção e disponibilização pública de um vídeo (até 2 minutos de duração) relativo aos objetivos, natureza e realização ou impactos da intervenção.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

As candidaturas terão que ser submetidas até às 17:59:59h do último dia de vigência do Aviso de Concurso.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se á em dois critérios centrais de apreciação seguintes, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A.3. Critérios de Seleção:

- Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- Eficácia e eficiência do projeto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-04-2025
Fecho	05-09-2025
Análise	60 dias úteis, a contar da data de extrações de candidaturas para análise
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis, após a data de términos da análise de cada extração

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no website do Norte 2030 (https://www.norte2030.pt/) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

1 - O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.

ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;

iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;

iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

2 - A avaliação do mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Em caso de empate entre o mérito das candidaturas, serão utilizados os critérios de desempate, mencionados no Anexo A.2, pela ordem em que estão indicados.

Serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo acima referido suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional do Norte – NORTE 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, ou de alterações à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial técnico da Rede Regional de Polos Arqueológicos da Região Norte (para efeitos de admissibilidade ao Aviso e à Rede Regional)
3. Critérios de seleção
4. Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)
5. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro
6. Critérios "Não Prejudicar Significativamente" e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura

A - Relativos ao Beneficiário	
1 - Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro	Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro (Modelo Anexo A.3)
2 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP - NIF 517713233)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas
B - Relativos à Candidatura	
3 - Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no na Plataforma 2030;	Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado na Plataforma 2030
4 - Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida que deverá conter os seguintes pontos:	Cf. Memória descritiva
a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;	
b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;	
c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;	
d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira.	
e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;	
f) Grau de maturidade das componentes de investimento - Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de: 1) para intervenções predominantemente infraestruturais: se atingir uma taxa de execução igual ou superior a: (i) 30% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026; (ii) 70% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2027; (iii) 100% da dotação total da operação, no limite até 24 meses após a aprovação da candidatura, ou até à data limite de conclusão apresentada em sede de candidatura (consoante a que ocorra antes), comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados.	

	2) para intervenções não infraestruturais: se atingir uma taxa de execução igual ou superior a: (i) 20% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026; (ii) 65% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2027; (iii) 100% da dotação total da operação, no limite até 24 meses após a aprovação da candidatura, ou até à data limite de conclusão apresentada em sede de candidatura (consoante a que ocorra antes), comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados;	
	g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;	
	h) Indicar, de forma fundamentada, o(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.	
	i) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água. No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.	
5 - Justificação do enquadramento nos critérios e subcritérios da operação tendo em consideração o conteúdo do Anexo A.2 "Critérios de seleção" do presente Aviso;		Cf- Documento anexo, essencial para a atribuição do Mérito da Operação.
6 – Parecer favorável da Unidade de Cultura da CCDR NORTE, que ateste o enquadramento do projeto nos objetivos do Plano de Ação para a Cultura NORTE 2030 e a conformidade com os requisitos exigíveis a projetos da Rede Regional de Polos Arqueológicos da Região Norte, a solicitar através do contacto		Cf. Documento anexo

cultura.norte2030@ccdr-n.pt, até 30 dias antes do fim do prazo do aviso/concurso, instruído em conformidade com o previsto no Anexo A.2	
7 - Protocolo de parceria ou outra forma de cooperação.	Cf. Protocolo (se aplicável)
8 - Outros pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções, se aplicável	Cf. Documentos anexos (se aplicável)
9 - Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada;	Cf. Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM.
10 - Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;	Cf. Planta de localização.
11 - Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura	Cf. Fotos anexas à candidatura
12- Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural;	Cf. Declaração da Entidade Promotora.
13 - Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho	Cf. Plano de comunicação
C - Relativos à Candidatura: Estudos ou trabalhos especializados	
14 - No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento aprovados, em condições para o lançamento dos procedimentos de contratação pública.	Cf. Documentos comprovativos.
15 - Para as intervenções de caracter infraestrutural, deve ser apresentado projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s)	Cf. Projeto Técnico.
16 - Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes;	Cf. Documentos comprovativos.
17 – Documento que fundamente a não existência de "*Prejuízo significativo para os objetivos ambientais*", nos termos previstos no artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;	Cf. Documento de fundamentação.
18 – Na construção de novas infraestruturas públicas, evidenciar que as mesmas corresponderem a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (nearly zero-energy building, national directives);	Cf. Documentos comprovativos.
19 – No caso de operações de renovação de infraestruturas públicas, demonstrar que a intervenção corresponde a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou b) a uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante	Cf. Documentos comprovativos
D - Relativos à Candidatura: Componente Financeira	
20 - Para projetos com investimento total elegível superior a 1 M€: i) Estudo de viabilidade financeira (EVF), no caso de se tratar de uma operação geradora de receitas, ou	Cf. EVEF ou declaração

ii) Declaração que fundamente não ser possível apresentar com a candidatura o EVF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, ou iii) Declaração de projeto não gerador de receitas	
21 - Para projetos com investimento total igual ou inferior a 1 M€: (i) no caso de o mesmo ser gerador de receitas durante a execução, previsão das receitas a auferir; (ii) no caso de o mesmo não ser gerador de quaisquer receitas, apresentação de uma declaração.	Cf. Declaração
22 - Orçamento completo da operação.	Cf. Orçamento
23 - No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita; (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.	Cf. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro, de acordo com o Anexo A.4 do Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê respostas às alíneas (i) e (ii)
24 - Evidência do grau de maturidade da operação:	Cf. documentos comprovativos.

II - Outros documentos de apresentação não obrigatória na fase de submissão da candidatura

E - Relativos à Candidatura: Outros documentos	
25 - Até à assinatura do termo de aceitação, documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação	Cf. Certidão da Conservatória do Registo Predial (emitida há menos de seis meses), ou declaração de utilidade pública e comprovativa da posse administrativa dos terrenos e/ou dos imóveis.
26 - Até à assinatura do termo de aceitação, cópia autenticada de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos	Cf. Cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro
27 - Comprovativos dos documentos, quando aplicáveis, referentes aos procedimentos de contratação pública da totalidade das componentes da despesa candidata a cofinanciamento nos termos definidos na Norma de Gestão, designadamente, a Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública e dos anexos nela exigidos.	Cf. documentos comprovativos.

Anexo A – 2. Referencial técnico da Rede Regional de Polos Arqueológicos da Região Norte (para efeitos de admissibilidade ao Aviso e à Rede Regional)

Rede Regional de Polos Arqueológicos da Região Norte
REFERENCIAL TÉCNICO

CCDR NORTE, Divisão de Património Cultural da Unidade de Cultura

Documento de Dezembro de 2024

Validado pelo Património Cultural, I.P.

1. Âmbito

O presente documento enuncia o conjunto de princípios técnicos de funcionamento dos Polos Arqueológicos a constituir na Região Norte, em resultado da "Ação piloto estruturante de gestão de espólios arqueológicos na Região Norte", conforme enunciada no *Plano de Ação Regional para a Cultura NORTE 2030*, aprovado pelos órgãos de gestão e Conselho Estratégico da Cultura da CCDR NORTE, Entidades Intermunicipais e Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte, e a beneficiar de financiamento europeu no quadro do programa NORTE 2030, mediante candidatura.

Este referencial foi objeto de validação técnica por parte do Património Cultural, I.P., a quem compete a autorização da criação de depósitos arqueológicos em Portugal, cabendo à CCDR NORTE, nos termos dos seus Estatutos, propor a constituição de depósitos de espólios de trabalhos arqueológicos na Região Norte, em articulação com os municípios, a submeter a aprovação do Património Cultural, I.P.

2. Enquadramento

De acordo com a legislação nacional, os bens móveis recolhidos em trabalhos arqueológicos são legalmente considerados património cultural de carácter nacional, constituindo testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural relevante e refletindo valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade (cf. artigo 2.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro).

As convenções internacionais e a legislação nacional determinam disposições específicas para a gestão e proteção destes bens.

No que respeita ao seu destino, o quadro legal nacional reconhece o responsável técnico pela intervenção de arqueologia que originou os espólios como seu fiel depositário (cf. ponto 3 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro) até "ao seu depósito provisório na instituição proposta no relatório final ou determinada pela" Tutela. Este depósito provisório deverá ser regularizado no prazo de cinco anos, para trabalhos arqueológicos de Categorias A e B, e no prazo de três anos, para trabalhos arqueológicos de Categorias C e D, após a conclusão dos trabalhos de campo, podendo os prazos ser prorrogados mediante requerimento do responsável técnico (cf. pontos 4 e 5 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro).

O mesmo Decreto-Lei determina que os responsáveis técnicos, as entidades contratantes e as entidades enquadrantes das intervenções de arqueologia são solidariamente responsáveis "pela salvaguarda, proteção e conservação sustentadas dos bens imóveis e móveis intervencionados e identificados até à conclusão dos trabalhos e depósito do espólio" (cf. ponto 6 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro).

Para além deste enquadramento diretamente relacionado com a intervenção arqueológica, a legislação nacional prevê duas situações possíveis para a acomodação de espólio arqueológico: **i)** o **depósito** mediante autorização da administração competente (cf. alínea l, m, n do Art. 4º do Decreto-Lei n.º 78/2023 de 4 de setembro,); e **ii)** a **incorporação** em Museus (cfr. disposto no Art. 14º da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto), processo da responsabilidade da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E. (cf. alíneas b e c do ponto 1 do Art. 3º do Decreto-Lei n.º 79/2023 de 4 de Setembro).

À CCDR NORTE compete, nos termos dos seus Estatutos (alíneas g e h do ponto 1 do Art. 9.º da Portaria n.º 407/2023), propor a constituição de depósitos de espólios de trabalhos arqueológicos, em articulação com os municípios, a submeter a aprovação do Património Cultural, I. P.

Nas últimas décadas, o crescimento global da atividade arqueológica tem motivado a produção e acumulação de volumes significativas destes bens. Também a natureza destes acervos, recolhidos de acordo com metodologias modernas, inclui um leque de materiais muito distintos, transcendendo em muito o espólio de interesse estritamente museológico, bem como a respetiva documentação associada.

Verifica-se assim um desajuste entre a capacidade de reserva dos Museus Nacionais ou das instituições museológicas da Rede Portuguesa de Museus e a dimensão e características dos espólios recolhidos atualmente em trabalhos arqueológicos.

A inexistência de locais qualificados para depósito, gestão, investigação e dinamização de espólio arqueológico tem contribuído para a dispersão de espólios cuja acomodação adequada, exploração científica e potencial de mediação se mantém por avaliar e executar.

Esta situação limita igualmente o acesso a informação arqueológica para efeitos de estruturação de estratégias e políticas de gestão de território e salvaguarda patrimonial, investigação científica, dinamização e divulgação patrimonial, a nível regional e local. A centralização da documentação técnica produzida no âmbito das intervenções de Arqueologia e a ausência de instrumentos de divulgação que garantam a sua disponibilização integral, limitam igualmente estas potenciais utilizações.

Acresce que parte significativa destes espólios se encontra acomodada em condições desconhecidas, à guarda de entidades privadas responsáveis pelos trabalhos arqueológicos, sem alternativa de espaços adequados para proceder ao depósito previsto na legislação nacional. Esta situação que poderá resultar em perdas irreparáveis de materiais e informação, considerados bens nacionais, que constituem, muitas vezes, o que "resta" dos vestígios arqueológicos cuja afetação foi mitigada seguindo o princípio da "salvaguarda pelo registo".

O setor verifica igualmente falta generalizada de investimento na qualificação de equipamentos e serviços, de base regional e local, com competências nas áreas da conservação e restauro, digitalização e mediação de conteúdos, que garantam suporte à investigação e promovam a sensibilização de públicos para uma apreciação mais fundamentada e crítica da Arqueologia e do património arqueológico, assim como para a sua potencial valorização enquanto conteúdos culturais e turísticos. Em resumo, verifica-se:

- Acumulação de espólios arqueológicos – decorrente de aumento exponencial de intervenções de Arqueologia, sobretudo de carácter preventivo – cuja exploração científica e mediação não foi realizada ou sequer avaliada;
- Dispersão de espólios arqueológicos em locais não acessíveis e em condições desconhecidas, com potencial perda irreparável;
- Falta de investimento na qualificação de equipamentos e serviços, de base regional e local, com competências nas áreas da conservação e restauro, digitalização e mediação de conteúdos de Arqueologia;
- Necessidade de promover a sensibilização de públicos para uma apreciação mais fundamentada e crítica da Arqueologia e do património arqueológico.

Face à situação de referência, o *Plano de Ação Regional para a Cultura NORTE 2030* preconiza a criação e operacionalização de uma rede regional de estruturas, com cobertura NUTS II e de vocação intermunicipal, dedicadas à gestão, inventário, investigação, valorização, promoção e mediação de espólios resultantes de intervenções de Arqueologia realizadas na Região Norte. Estas estruturas deverão:

- Garantir condições adequadas de acomodação, preservação, inventário, gestão e acesso a espólios resultantes de intervenções de Arqueologia na Região Norte;
- Promover a qualificação de serviços de Arqueologia de base local e regional;
- Promover a investigação arqueológica sobre o território, realizada no território;
- Promover a integração de tecnologias digitais na gestão, divulgação e mediação de património arqueológico;
- Promover a valorização cultural do património arqueológico.

A proteção e integridade do espólio arqueológico e a partilha e comunicação deste Bens, constituem a justificação da existência destes serviços, devendo por isso orientar a definição das características dos Polos Arqueológicos.

3. Definição

Um Polo Arqueológico respeita a uma estrutura agregadora de equipamentos e serviços na área da Arqueologia, com competências de depósito, inventário, conservação, gestão, investigação, digitalização, interpretação e mediação de espólio arqueológico.

Os espólios depositados nestas estruturas resultam de Trabalhos de Arqueologia, e definem-se em conformidade com o plasmado no ponto 2 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro:

"O espólio arqueológico é constituído pelos bens arqueológicos móveis, tais como artefactos, ecofactos e amostras, respetivo inventário e demais documentação produzida no decurso dos trabalhos de campo e de gabinete, indispensável ao manuseamento e compreensão da coleção e do seu contexto arqueológico."

Neste sentido, os Polos Arqueológicos acomodam e desenvolvem a sua ação sobre objetos materiais recolhidos no curso de trabalhos arqueológicos, assim como registos e documentação produzidos no âmbito daqueles.

Para depósito nos Polos Arqueológicos serão considerados materiais e informação resultantes de qualquer trabalho arqueológico legalmente autorizado, conforme definido na alínea g) do Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro:

"todas as ações realizadas em meio terrestre e subaquático que, através de metodologias próprias da arqueologia, visem a identificação, registo, estudo, proteção e valorização do património arqueológico, efetuadas por meio de prospeções, sondagens, escavações, acompanhamentos arqueológicos, ações de registo de contextos, estruturas arqueológicas e estratigrafia da arquitetura e ações de conservação e valorização em monumentos, conjuntos e sítios."

Os espólios em depósito poderão resultar de intervenções de categoria A, B, C ou D, conforme definidas no Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, de projetos arqueológicos específicos, de intervenções diversas realizadas num território delimitado (sítio ou parque arqueológico, concelho ou espaço intermunicipal), de intervenções promovidas por uma instituição de ciência e investigação ou promotor público.

Pode ainda ser considerado o depósito de Bens culturais móveis recolhidos fortuitamente que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural relevante, reflitam valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade (cf. Artigo 2º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro), mesmo que resultantes de remoções de terra, demolições ou obras de qualquer índole, ocorridos fora do âmbito de trabalhos arqueológicos (cf. ponto 5 do Artigo 77.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro).

Na abordagem preconizada no *Plano de Ação Regional para a Cultura Norte 2030*, um Polo Arqueológico, na Região Norte, deverá assumir, preferencialmente, uma vocação intermunicipal, sem prejuízo da existência de depósitos polinucleares, no que respeita à acomodação e valorização de espólios.

4. Processo de credenciação

Os Polos Arqueológicos, enquanto depósitos de espólio arqueológico, serão propostos pela CCDR NORTE, conforme previsto na alínea h) do Artigo 9º da Portaria n.º 407/2023 de 5 de dezembro.

No seguimento do previsto nas alíneas l) e n) do Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 78/2023 de 4 de setembro, os Polos Arqueológicos serão formalizados pelo Património Cultural, IP (PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P.), através de protocolo prevendo a delegação de funções de gestão do espólio depositado na entidade promotora do depósito.

O processo de credenciação seguirá o seguinte procedimento:

Fase 1. Projeto A entidade promotora do Polo Arqueológico remete à CCDR NORTE os seguintes elementos:

a) Descrição e caracterização do projeto, incluindo: identificação das entidades promotoras e gestoras, localização e caracterização física das instalações (acompanhado de plantas atuais e registo fotográfico), abrangência territorial e tipológica dos acervos, articulação prevista com unidades museológicas existentes, equipa técnica associada;
b) Protocolo ou carta de compromisso das entidades envolvidas na formalização e dinamização do Polo Arqueológico, incluindo municípios integrados na NUTS II de localização do projeto, outras entidades intermunicipais e regionais;
c) Levantamento prévio dos conjuntos de materiais arqueológicos a integrar, com estimativa da área ocupada e de área disponível para depósitos;
d) Projeto de adaptação de instalações, incluindo: i) planta com áreas funcionais; ii) infraestruturas de apoio.

A validação técnica dos documentos fornecidos pela entidade promotora resultará na emissão de documento que declara a aprovação ou conformidade do projeto, emitido pelo Património Cultural, I.P., sob parecer prévio da CCDR NORTE.

Fase 2. Inspeção prévia. Finalizadas eventuais obras de adaptação técnica e a acomodação de equipamento técnico, as instalações do Polo Arqueológico serão alvo de inspeção pela CCDR NORTE, com acompanhamento do Património Cultural, I.P., tendo em vista a validação do projeto previsto.

Fase 3. Credenciação: Mediante parecer favorável será efetuada a credenciação oficial, através de protocolo firmado entre a entidade com responsabilidade pela gestão do Polo Arqueológico, a CCDR NORTE e o PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P.

Fase 4. Monitorização e fiscalização

A entidade responsável pela gestão do Polos Arqueológico elabora um relatório, entregue à Tutela até 30 de abril de cada ano. Deste documento deve constar: listagem do espólio arqueológico depositado, incluindo cópia dos autos de entrega; equipa técnica associada.

A CCDR NORTE garantirá a fiscalização regular dos Polos Arqueológicos no que respeita à verificação do cumprimento dos programas funcionais e condições técnicas definidas neste Referencial. A verificação de desconformidades implicará um processo de regularização. A não regularização das desconformidades identificadas, determinará o cancelamento da credenciação do Polo Arqueológico.

5. Integração de espólio arqueológico em depósito

O depósito de espólio arqueológico em Polos Arqueológico devidamente credenciados carece de autorização prévia pelo Património Cultural, I.P. mediante parecer instrutório da CCDR NORTE, nomeadamente em sede de avaliação de Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos.

A Tutela determina o local de depósito provisório do espólio arqueológico, considerando a proposta do arqueólogo responsável e da entidade enquadrante da intervenção arqueológica, assim como o parecer técnico da CCDR NORTE, sendo possível o depósito nos seguintes locais: **i)** Museus da Rede Portuguesa de Museus; **ii)** Polo Arqueológico regional competente; **iii)** Depósitos de gestão municipal credenciados pela Tutela; **iv)** Outras propostas devidamente fundamentadas.

A decisão deve considerar o critério da não dispersão de espólios provenientes de um mesmo sítio arqueológico e a garantia das condições necessárias à sua conservação, segurança e valorização.

O local de depósito provisório de espólio será comunicado ao arqueólogo responsável, em sede de avaliação de Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos ou em resposta a pedido de específico de indicação de local de depósito a observar, nos casos em que o local não tenha sido estipulado no quadro daquele procedimento.

A entrega de espólio nos Polos Arqueológicos é da responsabilidade dos arqueólogos autorizados pela Tutela a realizar trabalhos arqueológicos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro. Este depósito deve ser feito segundo os normativos para depósito de materiais arqueológicos e documentação associada da cada Polo Arqueológico, a estabelecer em conformidade com a legislação nacional e de acordo com as boas práticas vigentes.

Do depósito de espólio arqueológico nos Polos Arqueológicos será dado conhecimento à Tutela, através de envio de cópia de Auto de Entrega, devidamente assinado pelas partes, que comprove o procedimento de depósito e liste o espólio depositado.

Ao espólio arqueológico depositados aplica-se o previsto na legislação respeitante a direitos de Reserva Científica, conforme definido na alínea f) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro e regulamentado no artigo 10º do mesmo decreto.

Os Polos Arqueológicos constituem-se como instrumentos subsidiários da gestão de acervos arqueológicos, pelo que a legislação prevê que os bens arqueológicos em depósito provisório sejam incorporados em instituições terceiras ao abrigo da Lei-Quadro dos Museus. Em conformidade com o previsto no ponto 7 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, a Tutela determinará o local de incorporação definitiva considerando: a) O parecer do diretor científico; b) O parecer das entidades locais e regionais competentes; c) O parecer de outras entidades públicas ou privadas, envolvidas ou interessadas; d) O justo equilíbrio da representação daqueles bens nas coleções das instituições de âmbito nacional, regional e local; e) O critério da não dispersão de espólios provenientes de um mesmo sítio arqueológico; f) A garantia das necessárias condições para a sua conservação e segurança.

6. Articulação com entidades do sistema do Património

Será criada uma rede colaborativa com funções de acompanhamento e dinamização, com representantes da CCDR NORTE, do Património Cultural, I.P., da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E, dos Polos Arqueológicos da Região Norte, das Entidades Intermunicipais e dos Municípios da Região Norte, que promova e garanta a articulação entre as diferentes entidades com responsabilidade na gestão e promoção do património arqueológico.

Esta rede colaborativa será responsável por definir e aprovar procedimentos de partilha de informação, referente a espólio arqueológico em depósito, sítios e intervenções de arqueologia que originaram os espólios em depósito.

Os Polos Arqueológicos devem garantir canais de comunicação direta e normativos de articulação com arqueólogos e entidades interessados no depósito de espólio arqueológico e na sua investigação.

7. Funções e Serviços

A constituição de um Polo Arqueológico deve ser antecedida de um Plano Funcional que presida à definição da adaptação de espaços existentes para instalação do serviço. A definição deste Plano deve envolver as equipas projetistas e os técnicos que utilizarão os espaços. O Plano Funcional deve considerar que os Polos Arqueológicos a constituir na Região Norte devem garantir, pelo menos, as seguintes funções e serviços:

i) **Depósito visitável de espólio arqueológico**: Espaços técnicos destinados à acomodação, organização e preservação de espólio arqueológico.
ii) **Áreas de trabalho para equipas/ serviços permanentes e investigadores externos**: Espaços técnicos dedicados ao tratamento, inventário, conservação, estudo, consulta e investigação de espólio arqueológico.
iii) **Áreas de mediação, exposição ou mostras temporárias**: Espaços dedicados à realização de atividades de mediação com e para públicos diversos, incluindo a realização de exposições abertas ao público.
iv) **Serviço de Arqueologia e de Conservação Preventiva**: Equipa técnica dedicada ao tratamento e inventário de espólio arqueológico, ao desenvolvimento e implementação de programas de monitorização e conservação preventiva e de estratégias, procedimentos e soluções que garantam a compilação, organização e gestão de informação e a promoção e acesso ao espólio arqueológico.
v) **Serviço de digitalização**: Equipa técnica dedicada ao desenvolvimento e implementação de estratégias e soluções de salvaguarda e valorização digital de materiais e informação arqueológica.
vi) **Serviços de mediação**: Equipa dedicada ao desenvolvimento de projetos, produtos e ações de mediação patrimonial que promovam a valorização e divulgação de espólio arqueológico, junto de públicos alargados.

A estas funções base poderão ser associados outros serviços relevantes na área da Arqueologia e da Salvaguarda do património arqueológico (e.g. Laboratórios de Conservação e Restauro).

8. Requisitos técnicos gerais

8.1 Localização

Devem ser consideradas áreas não propensas a inundações, longe de zonas industriais e urbanas contaminantes. Para acomodação de espólio arqueológico não devem ser consideradas caves, espaços sob instalações/ infraestruturas de água ou andares superiores.

8.2 Acesso

Deve ser considerada a necessidade de acesso ao público e de acesso automóvel, para cargas e descargas, até, pelo menos, ligeiros de mercadorias.

8.3 Edifício

O edifício deve funcionar como a primeira barreira de proteção do espólio em depósito, garantindo um ambiente interno controlado e protegido do ambiente externo. A escolha do imóvel e a sua adaptação deve garantir o controlo de luminosidade, temperatura, humidade, agentes poluentes, entre outros. Nesse sentido, deve ser realizado um diagnóstico prévio do imóvel e sua localização, incluindo a identificação de riscos geográficos e climatéricos.

Os projetos de remodelação de edifícios pré-existentes devem considerar a eventual necessidade de:

- reforço da estrutura para suportar o peso da carga acomodada;
- isolamento das fundações e paredes exteriores incluindo implementação de sistema de drenagem;
- melhoria das infraestruturas (água, saneamento, eletricidade, climatização);
- eventual nivelamento dos pisos, para facilitar a instalação adequada de estantes rolantes compactas;
- reorganização dos espaços interiores para acomodar os diferentes espaços técnicos e serviços;
- integração de soluções de climatização, controlo ambiental e segurança;
- melhoria dos acabamentos e implementação de soluções que promovam a eficácia energética, a redução das despesas de manutenção e o aumento da esperança de vida do edifício.

No âmbito de eventuais obras de adaptação, devem ser selecionados produtos que não libertam compostos orgânicos voláteis nem humidade e que promovam a durabilidade do edifício, nomeadamente no que se refere a revestimentos, telhados e janelas.

A implementação de um Polo Arqueológico deve incluir um Plano de manutenção do edifício.

8.4 Organização de espaço, circulação e acessibilidade

A organização interna do espaço deve garantir:

- a separação entre espaços/ áreas de acesso público e espaços/ áreas de acesso reservado ou condicionado;
- circuitos diferenciados de circulação para funcionários e utilizadores externos;
- a fácil circulação entre diferentes áreas, tendencialmente desprovida de barreiras à acessibilidade física.

Nos espaços de acesso reservado ou condicionado incluem-se áreas de acomodação de espólio, áreas de tratamento e catalogação de materiais, áreas de conservação preventiva e áreas de gestão, que devem corresponder a espaços individualizados. Nos espaços de acesso público incluem-se as áreas de consulta, investigação e mediação de espólio.

Para além destes espaços, devem ser previstos:

- locais para receção, distribuição e controlo de sistemas de segurança;
- sanitários diferenciados para funcionários e publico;
- espaços para armazenamento de material de contentorização e embalagem, de tratamento de espólio, de exposição e de limpeza;
- espaço para descarte de lixos.

8.5 Segurança

Todos os espaços devem estar abrangidos por meios que afiancem a prevenção, a vigilância, a deteção e o alarme, garantindo a proteção e a integridade das equipas, dos visitantes, dos Bens em depósito e das instalações, nomeadamente: sistema CCTV, detetores de movimento, meios de prevenção e de combate a incêndios, sismos e inundações, dispositivos de evacuação para pessoas e Bens.

O acesso a áreas de acesso reservado ou condicionado deve ser controlado, supervisionado e gerido segundo protocolos de movimentação de Bens e pessoas.

Será considerada a necessidade de previsão de portas corta-fogo, saídas de emergência e iluminação de segurança, em conformidade com a legislação vigente.

Os Polos Arqueológicos devem dispor de Plano de Segurança, periodicamente testado, de modo a garantir a prevenção de perigos e respetiva neutralização.

8.6 Climatização

Deve considerar-se a necessidade de climatização dos espaços em função das características de utilização, das características do edifício e das condições climatéricas da área de implantação.

As áreas de trabalho e de mediação devem ser providas de sistemas cuja regulação não interfira o acondicionamento climático das áreas de depósito.

8.7 Controlo de condições ambientais e de conservação

Todos os espaços de deposito e investigação devem estar servidos por equipamento de controlo de pragas e condições ambientais. Deve ser implementado um plano de monitorização das condições ambientais e de conservação de equipamentos e bens em depósito, validado e testado, com a frequência necessária.

9. Requisitos técnicos específicos- Depósito visitável de espólio arqueológico

Nas áreas destinadas à acomodação e conservação de espólio arqueológico deve considerar-se a necessidade de acomodação das seguintes tipologias de Bens:

- cópias ou originais de registos, relatórios e outros documentos em diversos suportes físicos (papel manuscrito, papel impresso, fotografias, negativos fotográficos, slides, desenho em papel vegetal, etc.);
- registos, relatórios e outros documentos em formato digital;
- fragmentos e objetos em cerâmica, pedra, metal, vidro, osso, madeira;
- elementos pétreos de grande dimensão (material epigráfico, escultura e elementos ornamentais/ arquitetónicos);
- estruturas removidas em bloco;
- ecofatos (fauna, madeira, carvões, sementes, etc.)
- amostras de sedimento e outras amostras científicas para análise;
- vestígios osteológicos humanos.

9.1 Capacidade

Deve ser feita uma avaliação prévia da quantidade e natureza do espólio a acondicionar, de modo a garantir que os espaços de acomodação respondem às necessidades existentes.

A quantidade/ dimensão do espólio a acomodar em depósito não resultará de uma política de aquisição/ incorporação próprias da instituição, mas do resultado de trabalhos arqueológicos realizados no território abrangido por cada Polo Arqueológico. Nesse sentido, as necessidades futuras de espaço de acomodação devem ser previstas com base numa extrapolação da avaliação prévia da situação existente (volume de espólio/ anos de acumulação) e considerando as dinâmicas de intervenção arqueológica do território em questão.

9.2 Organização

As áreas de depósito de espólio devem ser organizadas de modo a garantir condições de conservação, gestão e acessibilidade adequadas a diferentes tipos de materiais e registos acondicionados (cf. ponto 7).

A organização das áreas de acomodação de espólio deve prever compartimentação/ delimitação de zonas diferenciadas adaptadas às características físicas e necessidades de conservação e manuseamento dos diferentes materiais e registos, assim como necessidades de áreas especificas para acomodação temporária de materiais sujos, contentorizados ou não.

9.3 Climatização

O espaço de acomodação de espólio deve dispor de um sistema de climatização central ajustável às necessidades de cada área, de modo a garantir registo, regulação e estabilidade dos valores de humidade relativa e temperatura definidos para diferentes tipos de materiais e documentação. Em alternativa, deve prever-se a integração de unidades de climatização individuais adequadas às necessidades de cada área.

Deve ser considerada a criação de uma “sala seca”, com condições ambientais estáveis, destinada à conservação de materiais sensíveis, como metais e materiais orgânicos.

9.4 Iluminação e ventilação

As áreas de acomodação de espólio devem dispor de iluminação artificial, evitando-se a exposição à luz direta e minimizando a entrada de luz natural.

De modo a assegurar ventilação natural com um mínimo de iluminação natural, deve considerar-se o uso de vidros/ película filtrante, em particular nas zonas de grande exposição ao sol.

Os espaços desprovidos de aberturas deverão dispor de sistema de ventilação artificial.

9.5 Equipamento

Materiais arqueológicos

As soluções de acomodação de materiais arqueológicos devem ser robustas, estáveis, inertes, incombustíveis, fornecer proteção e facilitar o acesso aos Bens.

Sempre que a dimensão e natureza dos materiais arqueológicos o permita, e o seu manuseamento o solicite, estes devem ser contentorizados e acomodados em estantes metálicas. Devem evitar-se estantes com fundos chapeados/ soluções mais fechadas para facilitar a ventilação. Devem estar isentas de asperezas/ ângulos-vivos, de modo a evitar riscos de dano de materiais ou pessoas. Sempre que possível deve considerar-se a instalação de estantes rolantes compactas.

Todas as soluções de acomodação devem garantir armazenamento de Bens acima do nível do chão.

A instalação e organização das soluções de acomodação deve garantir fácil acesso, uso de escadotes, circulação de carros de transporte ou outros meios de apoio ao transporte e circulação de contentores e Bens.

As soluções de contentorização e embalagem devem ser não abrasivas, capazes de suportar o peso dos objetos contidos, arejadas e manuseáveis. As soluções de embalagem devem ainda considerar necessidade de identificação visual que limite o manuseamento direto dos bens.

Para além de equipamento de acomodação e contentorização, deve ser considerada a necessidade de equipar estas áreas com meios de acesso ao equipamento, nomeadamente: escadotes, carros de transporte e monta-cargas.

Documentação física

As soluções de acomodação de documentação física devem ser robustas, estáveis, inertes, incombustíveis, fornecer proteção e facilitar o acesso aos bens em depósito. Devem estar isentas de asperezas/ ângulos-vivos, de modo a evitar riscos de dano de documentos ou

pessoas. Devem evitar-se estantes com fundos chapeados/ soluções mais fechadas para facilitar a ventilação. Sempre que possível deve considerar-se a instalação de estantes rolantes compactas.

Para acondicionar plantas, mapas ou material planificado deverão ser considerados arquivadores verticais ou horizontais (com gavetas de grande dimensão). Devem considerar-se suportes específicos ou soluções de embalagem adequados ao acondicionamento de materiais como negativos, fotografias slides, bobines de microfilme, CD, etc.

Todas as soluções de acomodação devem garantir armazenamento de Bens acima do nível do chão e limitar a exposição a poeiras e à luz.

Será necessário garantir condições climatéricas e técnicas para o depósito de materiais com características especiais de conservação (fotografia, negativos, microfilme, pelicula, CD, discos rígidos, etc.).

Para além de equipamento de acomodação e embalagem, deve ser considerada a necessidade de equipar estas áreas com escadotes e carrinhos de transporte de documentação.

Documentação digital

Devem ser garantidas soluções de armazenamento de informação digital em servidor próprio, incluindo um sistema de cópia de segurança (*backup*).

Deve ser considerado um local independente para armazenamento de segunda cópia de segurança de toda a informação mantida nos servidores do Polo Arqueológico.

9.6 Acesso a investigadores e visitas

O eventual acesso a áreas de depósito por investigadores externos deve ser controlado, supervisionado e gerido segundo protocolos de movimentação de bens e pessoas.

A implementação e organização das áreas de depósito deve considerar possibilidade de realização de visitas pontuais a público generalista, seguindo determinados percursos e de forma mediada pela equipa técnica do Polo Arqueológico.

10. Requisitos técnicos específicos - Áreas de trabalho para equipas/ serviços permanentes e investigadores

As áreas dedicadas às equipas permanentes e a investigadores externos devem considerar a necessidade de acomodação das seguintes tarefas:

- Limpeza, lavagem e secagem de materiais arqueológicos;
- Tratamento e processamento de amostras de sedimentos;
- Marcação e inventário de materiais arqueológicos;
- Ações de estabilização e conservação de materiais arqueológicos;
- Serviço de gestão de informação e digitalização de espólio;
- Consulta e investigação de espólio.

10.1 Organização

Deve ser considerada a separação entre:

- áreas de tratamento prévio de materiais arqueológicos (limpeza, lavagem, secagem, acondicionamento de materiais, tratamento e processamento de amostras de sedimentos);
- áreas de laboratório (estabilização e conservação, marcação e inventário de materiais arqueológicos);
- áreas de gestão e digitalização de informação;
- áreas de consulta e investigação.

10.2 Equipamento e necessidades de funcionamento

Áreas para tratamento prévio de materiais arqueológicos

Nestas áreas deve considerar-se a necessidade de pontos de água corrente, locais de despejo de águas sujas, se possível com sifão de evacuação central para o solo, espaço para acomodação temporária de materiais sujos e soluções de equipamento para secagem de material. Devem ser espaços arejados/ providos de boa ventilação, com paredes e pavimento revestidos a material não poroso e lavável. Deve ainda ser considerada a necessidade de equipar estas áreas com estantes, bancadas de trabalho, carros de transporte, mangueiras e posseiros plásticos.

Nestas áreas deve ser considerada a instalação de equipamento de flutuação e crivagem para recuperação de material milimétrico (carvões e sementes), para tratamento e processamento de amostras de sedimento.

Áreas de laboratório

Estas áreas devem estar equipadas com bancadas de trabalho/ mesas amplas com superfícies laváveis, cadeiras, tabuleiros, carros de transporte, materiais e equipamentos para catalogação/ marcação e conservação. Devem ser espaços arejados/ providos de boa ventilação (podendo ser considerada a instalação de câmaras/ soluções de exaustão), com paredes e pavimento revestidos a material não poroso e lavável. Devem estar providas de pontos de abastecimento de água e, se possível, com sifão de evacuação central para o solo. As canalizações devem ser resistentes a produtos ácidos ou corrosivos. Os espaços devem contar com contentores para armazenamento, transporte e coleta de resíduos químicos.

Áreas de gestão e digitalização de informação

Estas áreas devem ser apetrechadas com equipamento informático, equipamento de digitalização (para documentos e objetos). Devem dispor de rede de acesso à internet e caixas técnicas (tomadas de corrente e tomadas de ligação à internet).

Áreas de consulta e investigação

Nestas áreas devem ser garantidos locais de trabalho devidamente equipados para as equipas permanentes e investigadores externos, nomeadamente: secretárias de trabalho, mesas amplas com superfícies laváveis, cadeiras, tabuleiros, carros de transporte. Devem dispor de equipamento informático para a equipa permanente, rede de acesso livre à internet, equipamento para consulta de instrumentos de pesquisa próprios (bases de dados, catálogos, inventários, ficheiros, biblioteca de referência, etc.), e caixas técnicas (tomadas de corrente e tomadas de ligação à internet).

11. Requisitos técnicos específicos - Áreas de mediação, exposição ou mostras temporárias

As áreas dedicadas à realização de atividades de mediação devem garantir condições para a realização de exposições, mostras temporárias e atividades diversas que envolvam a participação do público.

De modo a garantir a sua adequabilidade a diferentes atividades devem ser dotadas de meios de iluminação fixa e móvel, divisórias/ equipamentos móveis que permitam a modificações de espaço interior, meios de projeção de audiovisuais, cadeiras/ mesas articuladas.

Estes espaços poderão funcionar em áreas distintas dos Polos Arqueológicos, nomeadamente em espaços museológicos com os quais se articule uma programação dedicada à divulgação e mediação de espólio em depósito.

12. Recursos humanos

Os Polos Arqueológicos devem dispor de um diretor/ responsável técnico, que o representa tecnicamente, sem prejuízo dos poderes da entidade pública ou privada de que a infraestrutura dependa. Compete ao diretor/ responsável técnico dirigir os serviços, assegurar o cumprimento das funções do Polo Arqueológico, propor e coordenar a execução de um plano de atividades.

O restante corpo técnico deve incluir técnicos superiores e técnicos profissionais com formação especifica nas áreas da Arqueologia, Conservação Preventiva, Tecnologias Digitais e Mediação Patrimonial, entre outras consideradas relevantes para o cumprimento do programa específico de cada Polo. Estas equipas devem garantir:

- a organização, gestão, promoção e acesso ao espólio arqueológico em depósito, para fins de investigação, exposição, ensino/ aprendizagem e interesse geral.
- o tratamento e inventário atualizado de materiais e documentação arqueológica em depósito;
- a documentação suplementar do espólio arqueológico em depósito;
- a preparação e disponibilização de espólio para fins de investigação, exposição, ensino/ aprendizagem e outros projetos de valorização;
- o desenvolvimento e a implementação de programas de monitorização e conservação preventiva de espólio em depósito;
- o desenvolvimento e a implementação de estratégias e soluções de salvaguarda e valorização digital de espólio em depósito;
- o desenvolvimento de projetos, produtos e ações de mediação patrimonial que promovam a valorização e divulgação de espólio em depósito;
- a planificação de ações de valorização do património do território de origem do espólio em depósito, como sejam: a produção de sinalética informativa, a criação de roteiros patrimoniais visitáveis, etc.

13. Normativo para depósito de materiais arqueológicos e documentação associada

Os Polos Arqueológicos devem dispor de normativo para depósito de materiais arqueológicos e documentação associada, em conformidade com a legislação vigente. Este documento deve estabelecer:

- As condições físicas do espólio no momento de depósito, nomeadamente de tratamento prévio (limpeza, lavagem, consolidação, …), marcação, embalagem, identificação e organização, considerando diferentes tipologias de matérias;
- Eventuais características especificas de materiais de embalagem e contentorização;
- Os formatos da documentação/ informação digital a depositar e o suporte em que deve ser entregue;
- O sistema de coordenadas da informação geográfica a depositar;
- Eventuais cópias físicas de relatórios técnicos, inventários e outros documentos técnicos ou administrativos a depositar.

14. Inventário e Sistema de gestão de informação

Os Polos Arqueológicos devem dispor de um sistema normalizado para inventário geral do espólio em depósito. Toda a informação produzida em torno do espólio arqueológico e a este associado, deve ser gerida através de sistema de gestão de informação. Deve ser garantida a articulação com a informação disponível no *Endovélico – Sistema de informação e Gestão Arqueológica* e em outras bases de informação regionais e locais. Deve ser garantida a disponibilização de informação para pesquisa através de interface web, incluindo sumário de materiais e documentação associada existente.

15. Plano de Conservação Preventiva e Plano de Preservação Digital

Os Polos Arqueológicos devem dispor de um Plano de Conservação Preventiva para o espólio em depósito e um Plano de Preservação Digital para preservação de acervo digital. Os documentos deverão seguir as recomendações e boas práticas para as áreas em questão, sendo prevista a periodicidade da sua revisão.

16. Acesso ao espólio arqueológico em depósito

O acesso aos espólios arqueológicos depositados nos Polos Arqueológicos constitui um princípio orientador do funcionamento destas estruturas, especialmente nos casos relacionados com trabalhos de investigação.

Deve ser garantido o previsto na legislação referente a direitos de Reserva Científica, conforme definido na alínea f) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro. Neste sentido deve ser mantido um registo público do espólio arqueológico que se encontra sob Reserva Científica, e garantir-se a sua atualização mediante declaração dos responsáveis técnicos pelas intervenções de Arqueologia devidamente validade pela Tutela, conforme regulamentado no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro.

Os Polos Arqueológicos devem dispor de normativo para consulta de materiais arqueológicos e documentação associada em depósito, em conformidade com a legislação vigente. Este documento deve estabelecer:

- Procedimentos a realizar para consulta de espólio arqueológico, nomeadamente pedido de consulta e eventuais documentos a submeter com enquadramento, objetivos, calendário, procedimentos a realizar e resultados previstos;
- Eventuais condições e custos de reprodução de documentos físicos e digitais;
- Eventuais formas de referência ao espólio e à Entidade Depositária, em contexto de publicação ou trabalho académico;
- Eventual obrigatoriedade de disponibilização de cópias de publicação ou trabalho académico, para fins de arquivo associado ao espólio arqueológico em depósito, incluindo disponibilização para consulta por terceiros.

Sempre que o acesso direto aos Bens em depósito não seja aconselhado, por razões de conservação ou segurança, os Polos Arqueológicos devem garantir o acesso à documentação sobre os Bens e desenvolver formas de acesso mediado, nomeadamente através de soluções digitais.

Os Polos Arqueológicos devem fomentar o interesse na exploração científica, didática ou promocional do espólio arqueológico em depósito, nomeadamente através da criação de programas de apoio à investigação e ao desenvolvimento de produtos didáticos ou de divulgação, da publicação de trabalhos de investigação e de divulgação, da concretização de protocolos de colaboração com instituições de ensino, da realização de reuniões científicas e de ações de divulgação para público geral, etc.

Anexo A – 3. Critérios de seleção

Racional "Norte 2030" - Critérios de Seleção do Programa Regional: Aplicação à "Cultura"

Critérios		Referencial de pontuação	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
A	A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto		Neste critério afere-se a operação relativamente às justificações de índoles económicas, sociais, setoriais, ambientais, territoriais e institucionais que justificam a intervenção pública.
A.1	Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes (Peso 20 %)		Neste critério afere-se o alinhamento com as políticas de salvaguarda e valorização do património cultural: o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território; a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (RCM n.º 45/2015, de 7 de julho); a Agenda Regional de Turismo; os Planos de Ação e Execução dos Instrumentos de Gestão Territorial; ou Planos de Ação e Execução de natureza voluntária.
	Elevado (...)	5	É demonstrado, de forma fundamentada, o elevado contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos.
	Médio (...)	3	É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos.
	Reduzido (...)	1	Não é demonstrado o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos.
A.2	Valia ambiental da operação (Peso 15 %)		Neste critério avalia-se o contributo da operação para as estratégias de conservação do património, tendo por base o caráter inovador e de criação de oportunidades, invertendo fraquezas diagnosticadas. Independentemente da natureza de cada operação (infraestrutural, imaterial ou mista) o investimento na preservação e proteção do património cultural / natural, aliado à promoção do mesmo de modo estruturado, programado e direcionado, tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.
	Elevado (...)	5	Operação revela elevado contributo para a preservação e proteção do património cultural / natural, aliado à promoção do mesmo de modo estruturado, programado e direcionado, tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.
	Médio (...)	3	Operação revela um contributo moderado para a preservação e proteção do património cultural / natural, aliado à promoção do mesmo de modo estruturado, programado e direcionado, tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.
	Reduzido (...)	1	Operação não contribui para a preservação e proteção do património cultural / natural, aliado à promoção do mesmo de modo estruturado, programado e direcionado, tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.

A.3	Qualidade geral da operação (Peso 15 %)		Neste critério é aferida a qualidade da proposta apresentada, considerando: - A fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir; - Qualidade das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução, qualidade dos materiais utilizados e desempenho ambiental do projeto; - A utilização de soluções baseadas na natureza; - A coerência e razoabilidade da estrutura de custos; - O caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade ambiental.
	Elevado (...)	5	A operação tem objetivos muito pertinentes e propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental
	Médio (...)	3	A operação tem objetivos pertinentes e propõe um conjunto aceitável de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo relevante para a sustentabilidade ambiental
	Reduzido (...)	1	A operação tem objetivos pouco pertinentes e/ou não propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, não possuindo uma estrutura de custos razoável e/ou não demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental
B	B. Eficácia e eficiência do projeto		Este critério mede a qualidade da montagem técnica, financeira e institucional do projeto, visando, de acordo com os princípios da eficácia e da eficiência, garantir que os objetivos de política pública são alcançados com o mínimo de recursos disponível e, assim, uma maior alavancagem dos Fundos Estruturais
B.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (Peso 20 %)		Neste critério é aferida a coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas. A ponderação mais elevada contemplará os projetos cuja previsão de variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) for mais relevante.
	Elevado (...)	5	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) superior a 40%
	Médio (...)	3	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) entre 20% e 40%
	Reduzido (...)	1	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) inferior a 20%

B.2	Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos (Peso 15%)		Valor acrescentado dos resultados das operações, tendo em atenção a projeção e o efeito na promoção da operação e dos valores culturais / naturais que lhe estão intrinsecamente ligados, e a dispersão territorial dos mesmos aos níveis – local/regional, regional/nacional, nacional/internacional.
	Elevado (...)	5	Potencial Impacto elevado na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível nacional/internacional;
	Médio (...)	3	Potencial Impacto médio na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível regional/nacional;
	Reduzido (...)	1	Potencial Impacto reduzido na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível local/regional.
B.3	Capacidade de gestão e implementação da operação (Peso 15 %)		Neste critério é avaliado o caráter inovador do projeto através da evidência de utilização das melhores técnicas disponíveis, assegurando o contributo para a qualidade de vida da população estudantil, nomeadamente através: - da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo; - da capacidade técnica de implementação da operação e respetiva racionalidade económica; - da robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monotorização da operação e os recursos técnicos e financeiros disponíveis; - da avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, bem como dos respetivos mecanismos de contingência.
	Elevado (...)	5	A proposta revela elevado contributo para a gestão e implementação da operação
	Médio (...)	3	A proposta revela contributo para a gestão e implementação da operação
	Reduzido (...)	1	A proposta revela reduzido contributo para a gestão e implementação da operação
MO = 0,20 x A.1 + 0,15 x A.2 + 0,15 x A.3 + 0,20 x B.1 + 0,15 x B2 + 0,15 x B3			

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação no critério A1. Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes;

2º Pontuação no critério A2. Valia ambiental da operação;

3º Pontuação no critério B2. Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos;

4º Pontuação no critério B1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.

Anexo A – 4. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE COMPROMISSO[i]

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO(S) BENEFICIÁRIO(S) E DA OPERAÇÃO)

O(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;

c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;

d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH - "Do No Significant Harm"), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;

e) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, se aplicável.

f) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;

g) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;

h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;

i) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;

j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;

k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;

l) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

m) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;

n) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou, nos casos previstos no mesmo artigo, que apresentará garantia idónea;

o) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;

p) Não se encontra em processo de insolvência;

q) Não é uma empresa em dificuldade, na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão (RGIC), se aplicável;

r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

s) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

t) Enquanto beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais:

i) Assume a responsabilidade pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação, designadamente através de outras entidades;

ii) Assume a responsabilidade quanto à correta aplicação dos circuitos documentais e financeiros respeitantes aos apoios dos fundos europeus, sem prejuízo dos compromissos que estabeleça com as entidades que executam ações apoiadas e das obrigações que as mesmas devam assegurar, de acordo com as regras e procedimentos entre os mesmos estabelecidos.

u) Não tem salários em atraso à data da candidatura;

v) Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;

w) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;

x) A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica e legislação ambiental aplicáveis;

y) Cumpre(m) os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da Autoridade de Gestão sobre a matéria, quando aplicável;

z) A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;

aa) No que respeita à contratação pública ecológica:

aa.1 Caso se trate de uma entidade da administração direta e indireta do Estado, cumpre, sempre que aplicável, os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos;

aa.2 Caso se trate de outras entidades públicas ou privados sem fins lucrativos, adota, sempre que possível, as boas práticas do green public procurement, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;

aa.3 No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas referidos nas alíneas v.1 e v.2 para os correspondentes tipos de entidades, apresentará na Memória Descritiva da candidatura:

i) no caso de procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement;

ii) no caso de procedimentos ainda não lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento previsto, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.

Assinatura da(s) entidade(s) candidata(s)[ii]:

1 - _____, portador do documento de identificação n.º_____, na qualidade de representante legal de_____,

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.

_____, __ de _____, de _____202_

2 - _____, portador do documento de identificação n.º_____, na qualidade de representante legal de_____,

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.

_____, __ de _____, de _____202_

3 - _____, portador do documento de identificação n.º_____, na qualidade de representante legal de_____,

com o número de identificação fiscal _____, sita em _____.

_____, __ de _____, de _____202_

i Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.
ii Assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es).
* Selecionar a alternativa aplicável.

Anexo A – 5. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro

Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro ([1])([2])([3])

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE-XX-XXXX-XX, designado por _____, e relativo à operação nº _____- _____ (***identificar o código e a designação da candidatura***), o ROC/CC/Responsável Financeiro **(selecionar *apenas a alternativa aplicável)*** da entidade beneficiária _____ (***identificar o NIF e a designação***) DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável - POC/POCAL/POCP/outro legalmente fixado **(selecionar *apenas a alternativa aplicável, identificando qual o sistema se selecionada a opção "outro legalmente* fixado")**;

ii) O Beneficiário enquadra-se no regime _____ (identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);

iii) Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas _____ (identifique o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, consequentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário);

iv) O Beneficiário não tem salários em atraso. ***(se aplicável)***

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*):

[1] No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

[2] Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/CC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável.

3 A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

Anexo A – 6. Critérios "Não Prejudicar Significativamente" e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR NORTE2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínio de intervenção "017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética"; "042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética"; "043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes"; "045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética"; " 082 - Material circulante de transportes urbanos limpos".

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

A) A mitigação das alterações climáticas;

B) A adaptação às alterações climáticas;

C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;

D) A transição para uma economia circular;

E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, **devendo justificar a sua eventual não aplicação**.

A) Requisitos relativos ao objetivo "Mitigação das alterações climáticas": As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à "Adaptação às alterações climáticas": Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à "Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos": Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à "Economia circular" (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que

incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam

os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à "Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo":

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m3 de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m3 de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.